



# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade em lugar visível e de acesso ao público nas unidades de saúde, ambulatorios, unidade pronto atendimentos e prontos-socorros a lista dos médicos, dos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão no município de Ibitinga.

**Autoria:** Vereador(a) Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

**Relator(a):** Vereador(a) Richard Porto de Rosa.

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende obrigar às unidades de saúde, ambulatorios, unidade pronto atendimentos e prontos-socorros a dar publicidade em lugar visível e de acesso ao público à lista dos médicos, dos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão no município de Ibitinga.

Justifica-se a propositura: *“O referido Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir com a administração municipal, no sentido de demonstrar transparência. Adotando esta medida a administração amplia a transparência para os usuários do Sistema de Saúde. A divulgação dos nomes dos profissionais que estão atendendo nas unidades, bem como de seus horários de plantão, permitirá que a sociedade tenha conhecimento de forma efetiva sobre os responsáveis pelos atendimentos. Desse modo, essa proposição contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados e ainda atende às exigências preconizadas pela Lei Federal nº 12.527, a qual dispõe sobre o direito da população em ter acesso à informação”.*





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

Foi apresentada a emenda 1 para fins de correções redacionais.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 37, *caput* e §1º, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XXII, 80 e 82, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Já se encontra em vigor a Lei Municipal n.º 4.759, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública no Município e dá outras providências, com alteração posterior pela Lei n.º 4.954, de 20 de novembro de 2019, **tratando de tema idêntico**, em vigor desde novembro de 2018, a qual já determina às unidades de saúde a dar publicidade da relação dos profissionais médicos que atendem, atualizada a cada troca de turno da escala de plantão, constando os nomes dos médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e odontólogos plantonistas, registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões, como entrada e saída.

Portanto, inobstante a nobre intenção da Sra. Vereadora autora do projeto em apreço, não há motivos para a persistência da propositura em comento, que trata de tema idêntico a Lei já existente e em pleno vigor em nossa ordem normativa municipal.

Assim, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inconveniente e inoportuno, eis que já existe Lei tratando sobre o tema, não se vislumbrando a necessidade de revogação ou alteração da norma atualmente em vigor.





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

**VOTO**, desta forma, **CONTRARIAMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, **REPROVOU** unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 133/2022.

Ibitinga, 30 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Relator(a) – Richard Porto de Rosa  
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

\_\_\_\_\_  
Célio Roberto Aristão  
Vice-Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Presidente da Comissão

